



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	24/11/2011	8
Recebido em	Valéria / Mat. 46957	

DATA 23 / 11 / 2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549/2011			
AUTOR DEPUTADO CLÁUDIO PUTY (PT-PA)	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 549/2011, os seguintes arts. 2º e 3º, ficando o atual art. 2º renumerado como art. 4º:

Art. 2º. É concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de que trata a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, cujo fato gerador, ocorrido até o ano-calendário de 2011, seja a propriedade de terras reconhecidas como remanescentes de quilombos, desde que ocupados e explorados pelas comunidades dos quilombos.

Art. 3º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º .....

.....

III – o imóvel rural reconhecido como terra remanescente de quilombos, desde que, cumulativa, seja ocupados e explorados pelas comunidades dos quilombos." (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza em seus art. 216, § 5º, bem como no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a importância dos quilombos e a dívida social que o povo brasileiro tem com as comunidades deles remanescentes.

Ocorre que a intenção do constituinte nem sempre é respeitada. A título de exemplo, comunidades quilombolas da região de Abaetetuba, a 55 quilômetros de Belém, conseguiram em 2002 a titularidade coletiva de um terreno após longos anos de disputa judicial.

ASSINATURA

Cláudio Puty





## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## ETIQUETA

DATA  
23 / 11 / 2011

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 549/2011

AUTOR  
DEPUTADO CLÁUDIO PUTY (PT-PA)

**Nº PRONTUÁRIO**

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Depois de tal luta, a Fazenda Nacional impôs uma cobrança milionária de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), o que inviabiliza o intuito maior da concessão de tais terras aos remanescentes dos quilombos.

Por essa razão, estamos apresentando a presente emenda, a qual busca corrigir tal distorção e para a qual esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

## ASSINATURA

Clear Putty

